

Projeto de Lei nº /2008  
(Do Sr. Dr. Nechar)

Isenta do pagamento da taxa de pedágio, em rodovias federais, todos os veículos pertencentes aos moradores do município onde estejam as praças de pedágio, cujos veículos estejam ali emplacados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento da taxa de pedágio, em rodovias federais, todos os veículos pertencentes aos moradores do Município onde estejam as praças de pedágios, cujos veículos estejam ali emplacados.

Art. 2º Os veículos pertencentes aos moradores dos municípios lindeiros ao município mencionado no artigo anterior pagarão 50% da tarifa vigente.

Art. 3º Os moradores que fizerem jus aos benefícios acima descritos deverão cadastrar-se previamente a cada ano junto à concessionária, com comprovante de residência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

#### JUSTIFICAÇÃO

Muitos moradores de municípios onde se localizam as praças de cobrança de pedágio em rodovias federais dependem de serviços prestados em outras localidades. Negociações comerciais exigem, muitas vezes, a presença de clientes e vendedores para troca de informações, bem como para demonstração de equipamentos e produtos de consumo.

Há ainda professores que lecionam em escolas e faculdades de cidades próximas e que são obrigados a pagar, diariamente, ida e volta, o valor do pedágio estabelecido. Da mesma forma, serviços bancários e cartoriais exigem, na maioria das vezes, a presença do cidadão no estabelecimento. É comum também as pessoas deslocarem-se entre cidades próximas para atendimento hospitalar de emergência, ou mesmo para uma consulta a um médico especialista. É preciso lembrar, ainda, da enorme quantidade de veículos de carga que transitam entre cidades vizinhas, para abastecer os moradores com hortifrutigranjeiros e outros gêneros de primeira necessidade.

Pedágios são importantes para a obtenção de recursos necessários para a manutenção e conservação de rodovias. Representam um processo moderno e eficaz de administração de estradas e, por isso, é utilizado no Brasil e nos países mais desenvolvidos do mundo. Não se pode admitir, entretanto, que essa cobrança influencie negativamente na dinâmica da economia das nossas cidades, onerando demasiadamente o processo de produção e comercialização de bens e serviços entre municípios localizados próximos às praças de pedágio.

A isenção de pagamento de pedágio proposta neste projeto de lei, visa, portanto, livrar os moradores dos Municípios abrangidos dessa cobrança que consideramos injustificada, procurando, com isso, resgatar a tranquilidade social e estimular as transações comerciais, principalmente, entre cidades de pequeno e médio porte.

Pelos motivos expostos, esperamos contar com o apoio dos eminentes Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 2008.

Deputado Dr. Nechar